



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI** E A EMPRESA **LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**, , com sede a Rua Reinaldo Bezerra 175- Centro, inscrito no C.N.P.J. nº **04.910.326/0001-04**, neste ato representado pelo Sr. **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, Vereador Presidente desta Câmara Municipal, domiciliado na Av. Dirceu Arcoverde 14- centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.113- SSP-PI, e CPF nº 001.342.113-16, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ: 48.125.191/0001-44, com sede na Rua São Sebastião, nº 89, sala B, Bairro Centro, CEP 64600-108 –Picos - PI, representado neste ato pelo **LOELDE BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 015.138.233-61, residente Povoado Mirolandia -Picos PI, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **celebram entre si** o presente contrato para serviços de levantamento patrimonial, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Contratação da empresa **LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ: 48.125.191/0001-44, para prestação de serviços de inventário físico patrimonial de bens moveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Sebastião Leal, que deverá ser consolidado em relatórios de mídias conforme especificações contidas no termo de referência e edital.
- 1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA entregará os materiais, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo como presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os trabalhos serão coordenados pela equipe de profissionais da empresa **LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ: 48.125.191/0001-44, a qual atuará diretamente junto a equipe da Câmara Municipal de Sebastião Leal PI, realizados com prestezas os serviços constante no termo de contrato.

2.2 – A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes a efetiva prestação dos serviços do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos da lei nº 14.133/2021, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos serviços e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade dos serviços requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os serviços e, firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais) dividido em três parcelas de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

4.2 O pagamento será realizado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI, até 05 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Sebastião Leal-PI.

4.7 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

REPASSE DA CÂMARA

Fonte : 500

Projeto/Atividade: 01.031.1003.2001 - manutenção dos encargos da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, e poderá se prorrogado de acordo com o art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente emitidas, nos prazos fixados;

d) Permanecer durante vigência contratual vinculada ao Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Termo de Referência e Proposta de Preço constante da inexigibilidade nº 001/2026;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no At. 125 Federal nº. 14.133/21;

c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) Realizar os serviços pessoalmente e se fazer presente na Câmara Municipal pessoalmente;

e) Se fazer presente na Câmara Municipal, quando solicitado, sendo avisado antecipadamente;

f) Atender chamados por acesso remoto;

g) Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

h) Cumprir prazo legal de envio de documentos para publicação e ao TCE/PI;

i) Permanecer durante vigência contratual vinculada à proposta apresentada e termos



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

o Termo de Referência;

- j) Manter, durante vigência contratual, todas as condições de habilitação.
- k) Participar mensalmente das Sessões ordinárias desta Câmara Municipal

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual conforme preceitua a lei nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Fica designada o servidor Sr. TAMIRES SOUSA, CPF 082.622.853-44, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, o qual este município é termo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 08 de janeiro de 2026.

ADERSON PIMENTEL
DOS
SANTOS:00134211316

Assinado de forma digital por
ADERSON PIMENTEL DOS
SANTOS:00134211316
Dados: 2026.01.08 09:55:28
+03'00'

Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Sebastião Leal-PI
CONTRATANTE

LOELDE BORGES DOS
SANTOS:01513823361

Tratado de forma digital por LOELDE BORGES DOS SANTOS:01513823361
Data: 2026.01.08 09:55:28 +03'00'
Assinado de forma digital por LOELDE BORGES DOS SANTOS:01513823361
Dados: 2026.01.08 09:55:28 +03'00'
Fórmula PDF Reader Version: 2025.2.8

Loelde Borges dos Santos
LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 48.125.191/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Garnier de Sousa RG/CPF 082622.853-44

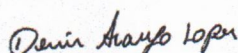
2º) Leiana de Sousa Barreira RG/CPF 046.777.433-12

Id:10EF3C478A696AAF

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Madeiro
CNPJ. 04.432.792/0001-24**CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
PRIMEIRO SEMESTRE/2026.**

MESES	DIAS
FEVEREIRO	26
MARÇO	12, 26
ABRIL	09, 23
MAIO	14, 28
JUNHO	11, 25

Madeiro (PI), 02 e Fevereiro de 2026.


 Denis Araújo Lopes
 PRESIDENTE

Id:01AB401B857B671E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**AVISO DE LICITAÇÃO**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/02/2026

DATA DE ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/02/2026

HORÁRIO: 08:00 h (horário de Brasília)

DATA DE INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 03/02/2026

HORÁRIO: 08:01 h (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA RODADA DE LANCES: 03/02/2026

HORÁRIO: 14:01 h (horário de Brasília)

EDITAL: Disponível nos sites:

Licita CM São Francisco PI (www.licitacmsaofranciscopi.com.br), PNCP (www.pncp.gov.br),TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>) e Portal da Transparência(www.saofranciscodopiauipi.leg.br).INFORMAÇÕES: Rua Ditoso Mendes, s/nº, Bairro Centro, Município de São Francisco do Piauí/PI, CEP: 64.550-000 e-mail: licitacao.cmsfp@gmail.com.

PUBLIQUE-SE

São Francisco do Piauí/PI, 02 de Fevereiro de 2026.

Aluísio Rodrigues Silva
Agente de Contratação

Id:13B5C738457D6E30

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - CNPJ: 04.910.326/0001-07; com sede a Rua Reinaldo Bezerra 175- Centro, Sebastião Leal-PI

CONTRADADA:

Empresa LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA- CNPJ: 48.125.191/0001-44; com sede na Rua São Sebastião, nº 89, sala B, Bairro Centro, CEP 64600-108 –Picos - PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021

OBJETO:

Contratação da empresa para prestação de serviços de inventário físico patrimonial de bens moveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Sebastião Leal, que deverá ser consolidado em relatórios de mídias conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos do Repasse do Executivo.

PAGAMENTO:

O valor do presente CONTRATO é de: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais) dividido em 03(três) parcelas de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação, com vencimento previsto para até 31 de dezembro de 2026.

Id:0B622666144169D8

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br**PORTARIA GP Nº 04/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com o Regimento Interno.

RESOLVE:Nomear **DEUSEDIT ALVES VIANA FILHO**, CPF Nº 200.929.703-20, para o cargo de Setor de Vigilância e Conservação da Câmara Municipal de Campo Maior.

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, em 02 de fevereiro de 2026.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Presidente da Câmara